



**PROCESSO Nº 7.114/2016– PMM**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial (SRP) nº 028/2016-CPL/PMM

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura - SEASP

**OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de cestas básicas.

**RECURSO:** Erário Municipal

**PARECER Nº 187/2017 - CONGEM**

## 1. RELATÓRIO

Vieram os autos em epígrafe em 06/06/2017, para análise do **Pregão Presencial (SRP) nº 028/2016-CPL/PMM - Processo nº 7.114/2016-PMM**, requerido pela **Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura - SEASP**, tendo como *objeto o registro de preços para eventual aquisição de cestas básicas*.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 425 em 02 (dois) volumes, o qual foi instruído com as seguintes documentações:

### **VOLUME I**

- Memo. nº 245/2016-SEASP - subscrita pela Secretária Municipal de Assistência Social, no qual solicita a instauração de Processo Licitatório (fls. 02-06);
- Termo de autorização do Prefeito Municipal para abertura do processo licitatório (fl. 07);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira subscrita pela Secretária Municipal de Assistência Social atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2016, estando em adequação orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 08);
- Declaração de designação de servidor responsável (fl. 09);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento do procedimento administrativo pertinente aos serviços e atividades com acompanhamento e fiscalização de contratos administrativos advindos do processo em epígrafe, assinados pelos servidores indicados (fl. 10);



- Planilha de preço médio (fl. 11);
- Cotação de preços da empresa MENEZES E NASCIMENTO COMÉRCIO LTDA (fls. 12-13);
- Cotação de preços da empresa M J DA COSTA OLIVEIRA & CIA LTDA ME (fls. 14-15);
- Cotação de preços da empresa D & L LEAL LTDA EPP (fls. 16-17);
- Lei nº 17.539/2012 – Que trata das diretrizes para aplicação de políticas de assistência social no município de Marabá (fls. 18-21);
- Extrato da Dotação Orçamentária de 2016 para realização de tal despesa (fls. 22-31);
- Comprovante de abertura do processo licitatório (fl. 32);
- Despacho da CPL requerendo a instauração do processo licitatório e designando servidor responsável para confecção da minuta do edital (fl. 33);
- Portaria n.º 691/2016-GP Designando servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 34-35);
- Certidão da CPL informando que o servidor indicado tomou ciência da designação atribuída pela CPL para a instauração dos procedimentos internos do processo licitatório (fl. 36);
- Minuta do Edital contendo os seguintes anexos: I – Termo de Referência; II – Objeto; III – Modelo de Procuração de Credenciamento; IV – Declaração de Pleno Atendimento dos Requisitos legais do Edital; V - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; VI – Proposta Comercial; VII – Declaração de Compromisso e Idoneidade; VIII – Termo de Recebimento Definitivo; IX – Minuta do Contrato; X – Minuta da Ata de Registro de Preços; XI – Termo de Retirada de Edital (fls. 37-64);
- Despacho interno requerendo o cumprimento de diligências (fl. 65);
- Memo. n.º 131/2016-CPL/PMM encaminhando os autos para análise e emissão de parecer da PROGEM (fl. 66);
- Parecer Jurídico n.º 467/2016- PROGEM – Manifestando-se desfavoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 67-77);
- Memo. n.º 148/2016-CPL/PMM – Encaminhando os autos para análise e manifestação da Presidente do Conselho da SEASP (fl. 78);
- Manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social quanto ao Parecer Jurídico n.º 467/2016 (fls. 79-80);
- Memo. n.º 162/2016-CPL/PMM encaminhando os autos para análise e emissão de parecer da PROGEM (fl. 81);
- Parecer Jurídico n.º 602/2016- PROGEM – Manifestando-se desfavoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 82-83);
- Memo. n.º 1175/2016-CPL/PMM – Encaminhando os autos para análise e manifestação da Presidente do Conselho da SEASP (fl. 84);



- Manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social quanto ao Parecer Jurídico nº 602/2016 (fls. 85);
- Parecer Jurídico nº 769/2016- PROGEM – Manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 86-90);
- Memo. nº 581/2016-SEASP – Requerendo cotação de preços (fl. 91);
- Planilha de preço médio (fl. 92);
- Cotação de preços da empresa MENEZES E NASCIMENTO COMÉRCIO LTDA (fls. 93);
- Cotação de preços da empresa D N SUPERMERCADOS LTDA ME (fls. 94-95);
- Cotação de preços da empresa M J DA COSTA OLIVEIRA & CIA LTDA ME (fls. 96-97);
- Justificativa para o agrupamento por lote (fls. 98-100);
- Memo. nº 027/2017-CPL/PMM – Encaminhando os autos para a nova Secretária de Assistência Social solicitando manifestação de interesse quanto a continuidade do certame (fl. 101);
- Termo de Autorização subscrita pela Secretária Municipal de Assistência Social (fl. 102);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira subscrita pela Secretária Municipal de Assistência Social atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em adequação orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 103);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento do procedimento administrativo pertinente aos serviços e atividades com acompanhamento e fiscalização de contratos administrativos advindos do processo em epígrafe, assinados pelos servidores indicados (fl. 104);
- Declaração de designação de servidor responsável (fl. 105);
- Planilha de preço médio (fl. 106);
- Cotação de preços da empresa CRS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (fls. 107);
- Cotação de preços da empresa GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP (fls. 108-109);
- Cotação de preços da empresa OURO NORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME (fls.110);
- Memo. nº 115/2017-SEASP – Encaminhando os autos para continuidade dos tramites legais (fl. 111);
- Memo. nº 090/2017-CPL/PMM – Requerendo o cumprimento de diligência para continuidade do certame (fl. 112);
- Termo de juntada de documentos (fl. 113);
- Memo. nº 126/2017-SEASP – Requerendo anuência do gestor municipal no termo de autorização juntado à fl. 102 dos autos (fl. 114);
- Memo. nº 131/2017-SEASP – Requerendo anuência do secretário de administração no termo de autorização juntado à fl. 102 dos autos (fl. 115);
- Memo. nº 133/2017-SEASP – Requerendo Parecer Orçamentário à SEPLAN (fl. 116);



- Parecer Orçamentário nº 022/2017-SEPLAN (fl. 117);
- Solicitação de Despesa (fls. 118-120);
- Resumo de cotação de preços (fls. 121-122);
- Memo. nº 134/2017-SEASP – Encaminhando os autos à CPL para continuidade do processo (fl. 123);
- Despacho interno (fl. 124);
- Portaria n.º 540/2017-GP Designando servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 125-126);
- E-mail requerendo orçamento e boleto bancário referente ao aviso de licitação (fl. 127);
- Planilha de preço médio (fls. 128-129);
- Edital de Licitação – Participação Aberta e Cota Reservada para ME e EPP, acompanhada de anexos (fls. 130-170);
- Comprovante de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial dos Municípios nº 1702 em 29/03/2017 (fl. 171);
- Comprovante de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado nº 33343 em 29/03/2017 (fls. 172-173);
- Comprovante de publicação do Aviso de Licitação no Jornal da Amazônia, em 29/03/2017 (fls. 174-175);
- Comprovante de envio e termo de retirada do edital (fls. 176-180);
- Solicitação de esclarecimentos do edital (fls. 181-182);
- Comprovante de envio e termo de retirada do edital (fls. 183);
- Solicitação de esclarecimentos do edital (fls. 184-187);
- E-mail da CPL/PMM – Notificando as empresas que retiraram o edital sobre o aviso de suspensão do certame (fl. 188);
- Comprovante de publicação do Aviso de Suspensão da Licitação no Diário Oficial dos Municípios nº 1712 em 12/04/2017 (fl. 189);
- Certidão da CPL/PMM sobre a continuidade do certame e esclarecimentos do edital (fl. 190);
- Comprovante de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial dos Municípios nº 1718 em 24/04/2017 (fl. 191);
- Comprovante de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado nº 33360 em 25/04/2017 (fls. 192);
- Comprovante de publicação do Aviso de Licitação no Jornal da Amazônia, em 25/04/2017 (fls. 93-194);
- Edital de Licitação – Participação Aberta e Cota Reservada para ME e EPP, acompanhada de anexos (fls. 195-233);



- Comprovante de publicação do aviso de licitação no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 234);
- Comprovante de envio e termo de retirada do edital (fls. 235-238);
- Termo de Encerramento de Volume (fl. 239);

## **VOLUME II**

- Termo de Abertura de Volume (fl. 241);
- Documentos de Credenciamento da empresa GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP (fls. 242-258);
- Documentos de Credenciamento da empresa BELICHE EIRELI LTDA EPP (fls. 259-275);
- Documentos de Credenciamento da empresa IMPACTO SERVIÇO E DISTRIBUIDORA LTDA (fls. 276-287);
- Documentos de Credenciamento da empresa CRS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (fls. 288-302);
- Documentos de Credenciamento da empresa HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP (fls. 303-311);
- Proposta de preços da empresa CRS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (fls. 312-315);
- Proposta de preços da empresa HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP (fls. 316-320);
- Proposta de preços da empresa BELICHE EIRELI LTDA EPP (fls. 321-327);
- Proposta de preços da empresa IMPACTO SERVIÇO E DISTRIBUIDORA LTDA (fls. 328-332);
- Proposta de preços da empresa GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP (fls. 333-338);
- Documentos de habilitação da empresa GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP (fls. 339-380);
- Confirmação da autenticidade das certidões (fls. 381-383);
- Ata da Sessão Pública do dia 11/05/2017 (fls. 384-388);
- Anexo da ata do Pregão Presencial nº 028/2016-CPL/PMM (fls. 389-391);
- Proposta reajustada da empresa GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP (fls. 392-396);
- E-mail encaminhando recurso administrativo protocolado pela empresa HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP (fls. 397-398);
- Recurso administrativo interposto pela empresa HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP (fls. 399-404);
- Notificação da empresa T.S. FRANCO JÚNIOR COMÉRCIO EPP informando que jamais participou do certame para o qual foi notificada a apresentar contrarrazões (fls. 405-406);
- Cópia do recurso administrativo interposto pela empresa HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP (fls. 407-412);



- E-mail encaminhando cópia do recurso administrativo (fl. 413);
- Julgamento do recurso administrativo (fls. 414-416);
- E-mail encaminhando julgamento do recurso administrativo (fl. 413);
- Memo. nº 332/2017-CPL/PMM – Encaminhando os autos para análise e ratificação quanto a decisão do recurso pela Autoridade competente (fl. 418);
- Memo. nº 483/2017-SEASP – Encaminhando os autos para análise da PROGEM (fl. 419);
- Decisão da Secretária Municipal de Assistência Social (fls. 420-421);
- Ratificação da Autoridade Competente (fl. 422);
- E-mail encaminhando cópia da decisão e ratificação sobre o recurso administrativo (fl. 423);
- Memo. nº 496/2017-SEASP – Devolvendo os autos para CPL/PMM para continuidade dos trâmites processuais (fl. 424);
- Memo. nº 351/2017-CPL/PMM – Encaminhando os autos para análise da CONGEM (fl. 425);

## 2. DA FASE INTERNA

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados coma indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93, conjuntamente com o art. 3º, inciso I da Lei 10.520/2002, que especifica a fase preparatória do pregão.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 7.114/2016-PMM, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias, conforme se observa no relato acima.

### 2.1. Da Análise Jurídica

A Procuradoria Geral do Município - PROGEM opinou pela continuidade do procedimento do processo licitatório nº 7.114/2016-CPL/PMM – Pregão Presencial (SRP) nº 028/2016-CPL/PMM, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público, através do PARECER nº 769/2016–PROGEM de fls. 86-90, conforme o art. 38, parágrafo único da lei 8.666/93, atestando a legalidade do ato, desde que cumpridas as recomendações:

1. Seja apresentada justificativa fundamentada para o agrupamento por lote;



2. Quanto a vigência deverá o contrato ser retificado para constar “2016” ao invés de “2015”;
3. Publicação dos avisos na imprensa oficial;

## 2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta a solicitação do objeto, elaborada pela Secretária Municipal de Assistência Social às fls. 02-06 dos autos.

Em que pese não constar nos autos, de maneira isolada, o documento “Justificativa para Contratação”, fora denotada tal justificativa na solicitação de abertura do procedimento encaminhada à CPL, ademais, tal justificativa foi ratificada quando da abertura do certame, constando no documento anexo ao Edital, às fls. 210.

Desta sorte, foi devidamente demonstrado nos autos que a abertura do certame se deu para “atender as famílias em situação de vulnerabilidade temporária residentes no município de Marabá/PA, amparadas pela Lei Municipal nº 17.674/2015 e Lei nº 17.539/2012. Visando garantir a regularidade da oferta dos benefícios eventuais, para a população que busca este serviço através do Centro de Referência da Assistência Social”.

A Autoridade Competente autorizou a abertura do processo licitatório à fl. 102.

O servidor responsável indicado no Termos de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento da execução do contrato, Sra. PATRICIA SANTOS SILVA, conforme termo formalizado à fl. 104.

O Termo de Referência foi apresentado às fls. 147-150, contendo: Introdução; Objetivos Gerais e Específicos; Metodologia; Benefícios eventuais; Especificações; Estimativa; Prazo de execução e local de entrega; Critério de julgamento; Servidor responsável; Dotação orçamentária; Adjudicação e vigência.

Foram apresentados três orçamentos de empresas pertencentes ao ramo do objeto da licitação às fls. 107-110, para fins de aferição do preço médio às fls. 128-129 e comprovação da vantajosidade da contratação.

Insta observar que não foi apresentada justificativa quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico, conforme preceitua o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05.

## 2.3. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 195-233) em análise consta devidamente datado, assinado e rubricado em todas as páginas pela autoridade que o expediu, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.



*Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).*

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que a mesma também foi justificada pela SEPLAN, conforme Parecer Orçamentário nº 022/2017-SEPLAN (fl. 117), bem como, consta Declaração Orçamentária devidamente assinada pela autoridade competente à fl. 103 dos autos. Não foram apresentados os saldos de dotação orçamentária, todavia, conforme estabelece o Decreto nº 347/2013, no art. 7º, §2º, em se tratando de Sistema de Registro de Preços, a comprovação da dotação orçamentária só será exigida para formalização do contrato. Dispensada, portanto, sua indicação no presente momento.

### 3. DA FASE EXTERNA

#### 3.1. Da Publicação

A fase externa da licitação, por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, depois de conclusos procedimentos iniciais do certame se fizeram as publicações conforme:

| MEIO DE PUBLICAÇÃO        | DATA DA PUBLICAÇÃO | DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME | OBSERVAÇÕES                        |
|---------------------------|--------------------|-------------------------------|------------------------------------|
| Diário Oficial dos Munic. | 29/03/2017         | 12/04/2017                    | Aviso de Licitação (fl.171)        |
| Diário Oficial do Estado  | 29/03/2017         | 12/04/2017                    | Aviso de Licitação (fl.172-173)    |
| Jornal da Amazônia        | 29/03/2017         | 12/04/2017                    | Aviso de Licitação (fl.174-175)    |
| Diário Oficial dos Munic. | 12/04/2017         | Será oportunamente publicada  | <b>Aviso de Suspensão</b> (fl.189) |

**OBS.:** O pedido de suspensão (E-mail à fl. 188) se deu em decorrência de ajustes por parte da secretaria demandante para correção das especificações dos itens, conforme certidão acostada à fl. 190.

| MEIO DE PUBLICAÇÃO        | DATA DA PUBLICAÇÃO | DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME | OBSERVAÇÕES                     |
|---------------------------|--------------------|-------------------------------|---------------------------------|
| Diário Oficial dos Munic. | 24/04/2017         | 11/05/2017                    | Aviso de Licitação (fl.191)     |
| Diário Oficial do Estado  | 25/04/2017         | 11/05/2017                    | Aviso de Licitação (fl.192)     |
| Jornal da Amazônia        | 25/04/2017         | 11/05/2017                    | Aviso de Licitação (fl.193-194) |

As datas de efetivação dos atos satisfazem ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme Lei nº 10.520/02 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão.



Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

### 3.2. Da Sessão

#### 1º Reunião:

Conforme se infere da ata da sessão pública de fls. 384-388 e seus anexos fls. 389-391, com início em **11/05/2017** às 09h00, 05 (cinco) empresas compareceram ao ato público, quais sejam, 1) BELICHE EIRELI LTDA EPP, 2) HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP, 3) GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, 4) CRS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e 5) IMPACTO SERVIÇO E DISTRIBUIDORA LTDA.

Em seguida o pregoeiro solicitou os originais dos documentos apresentados em cópia simples para cotejo e autenticação. Após, foi facultado aos participantes darem vistas na documentação de credenciamento. As observações foram apresentadas pelos licitantes de maneira verbal para análise e deliberação, as dúvidas foram esclarecidas e consideradas sanadas. Os representantes das empresas foram declarados credenciados.

Após, foi facultado aos representantes darem vistas nos documentos referentes às propostas comerciais. Não houve questionamentos.

Foram classificadas as propostas comerciais na seguinte ordem:

| LOTE           | EMPRESA   | VALOR                 |
|----------------|---|-----------------------|
| Lote 01        | BELICHE EIRELI LTDA EPP                             | R\$ 375.112,50        |
| Lote 02        |   | R\$ 125.037,50        |
| Lote 01        | HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP | R\$ 344.135,50        |
| Lote 02        |   | R\$ 114.712,50        |
| <b>Lote 01</b> | <b>GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP</b>       | <b>R\$ 340.875,00</b> |
| <b>Lote 02</b> |   | <b>R\$ 113.625,00</b> |
| Lote 01        | CRS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA                        | R\$ 358.875,00        |
| Lote 02        |   | R\$ 119.625,00        |
| Lote 01        | IMPACTO SERVIÇO E DISTRIBUIDORA LTDA                | R\$ 409.537,50        |
| Lote 02        |   | R\$ 136.512,50        |

Por sua vez, as propostas iniciais que ficaram acima do percentual de 10% da proposta de menor preço não foram selecionadas pra a fase de lances, de acordo com o estabelecido no edital.

Ato seguinte deu-se início a fase de lances e negociação. A empresa GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP sagrou-se vencedora para o lote 01, posteriormente reduziu os preços em 11,07%



do preço apresentado em sua proposta inicial. Considerando a desistência das empresas CRS e HERENIO na fase de lances do lote 02, o pregoeiro calculou a porcentagem resultante da redução de preços no lote 01 e aplicou para o lote 02, para que haja igualdade de redução de preços para o lote de cota principal e o lote de cota reservada para ME/EPP.

A empresa GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP sagrou-se vencedora dos lotes 01 e 02.

Encerrada a fase de lances, foi constatada a inviolabilidade dos envelopes de habilitação. Em seguida o pregoeiro procedeu com a abertura do envelope de habilitação da empresa classificada.

Os documentos foram conferidos pelos participantes, os quais deram vistas.

O pregoeiro informou aos participantes que na data do dia 11/05/2017 foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da empresa GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, onde não foram encontrados registros em nome das licitantes ou seus sócios. Posteriormente, foi realizada autenticidade dos documentos passíveis de autenticação nos respectivos sites.

Após análise dos documentos exigidos, não foi constatado nenhum impedimento, sendo a empresa GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP declarada habilitada por atender todas as exigências editalícias.

Houve intenção de recurso pelas empresas HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP, BELICHE EIRELI LTDA EPP e IMPACTO SERVIÇO STRIBUIDORA LTDA ME, sendo concedido prazo recursal. A sessão foi declarada encerrada.

### 3.3. Da Fase Recursal

#### 3.3.1. Recurso Administrativo

a) HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP (fls. 399-404):

Em 16/05/2017, a empresa supracitada interpôs Recurso Administrativo, em face da decisão administrativa que habilitou a licitante T.S. FRANCO JUNIOR COMERCIO EPP, por desatender as condições de habilitação requeridas no item 6.3, III, “a” e “a.4” do edital de licitação e convocação da licitante remanescente.

A empresa T.S. FRANCO JÚNIOR COMERCIO EPP se manifestou às fls. 405-406 informando que jamais participou do Pregão Presencial nº 028/2016-CPL/PMM, logo não tem necessidade e/ou motivos para apresentar contrarrazões.



### 3.3.2. Recurso Administrativo

Em 25/05/2017 às fls. 414-416, o pregoeiro decide manter o julgamento registrado na Ata da Sessão do Pregão Presencial nº 028/2016-CPL/PMM que classificou e habilitou a empresa GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP declarando-a vencedora do objeto do certame, julgando improcedente o recurso interposto pela empresa HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP.

### 3.3.3. Decisão/Ratificação do Secretário

A Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura em 01/06/2017, às fls. 420-422, decidiu ratificar a decisão do pregoeiro, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos e, por seguinte, concedendo desprovimento total ao recurso administrativo impetrado pela recorrente, juntado aos autos processuais.

## 4. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que foram aceitos pela CPL/PMM, após proposta final da empresa GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP às fls. 392-396, conforme tabela a seguir exposta:

#### ▪ Lote 01 – Cota Principal de Ampla Participação

| Item | Descrição                     | Unid | Quant  | Valor unitário arrematado | Valor unitário estimado |
|------|-------------------------------|------|--------|---------------------------|-------------------------|
| 01   | Arroz, pct de 5kg             | 1    | 3.750  | R\$ 11,47                 | R\$ 17,82               |
| 02   | Feijão carioca, pct 1kg       | 3    | 11.250 | R\$ 3,29                  | R\$ 5,90                |
| 03   | Açúcar cristal, pct 2Kg       | 1    | 3.750  | R\$ 4,55                  | R\$ 6,30                |
| 04   | Café, pct 250g                | 2    | 7.500  | R\$ 4,13                  | R\$ 5,07                |
| 05   | Óleo de cozinha, 900ml. Lata  | 1    | 3.750  | R\$ 3,49                  | R\$ 4,78                |
| 06   | Macarrão espaguete, pct 500g  | 2    | 7.500  | R\$ 1,81                  | R\$ 2,48                |
| 07   | Biscoito água e sal, pct 400g | 2    | 7.500  | R\$ 2,07                  | R\$ 3,05                |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



|    |                                |   |        |          |          |
|----|--------------------------------|---|--------|----------|----------|
| 08 | Sal, pct 1kg                   | 1 | 3.750  | R\$ 0,59 | R\$ 0,97 |
| 09 | Sardinha, lata 130g            | 2 | 7.500  | R\$ 2,00 | R\$ 3,40 |
| 10 | Milharina, pct 500g            | 2 | 7.500  | R\$ 1,00 | R\$ 1,67 |
| 11 | Carne bovina em conserva, lata | 3 | 11.250 | R\$ 5,01 | R\$ 4,33 |
| 12 | Farinha amarela, pct 1kg       | 1 | 3.750  | R\$ 4,73 | R\$ 5,43 |
| 13 | Leite em pó, pct 200g          | 2 | 7.500  | R\$ 3,58 | R\$ 4,80 |
| 14 | Margarina, pote 250g           | 1 | 3.750  | R\$ 1,35 | R\$ 2,43 |

▪ **Lote 02 – Cota Reservada à Participação de ME/EPP (Vinculado ao Lote 01)**

| Item | Descrição                      | Unid | Quant | Valor unitário | Valor unitário estimado |
|------|--------------------------------|------|-------|----------------|-------------------------|
| 01   | Arroz, pct de 5kg              | 1    | 1.250 | R\$ 11,47      | R\$ 17,82               |
| 02   | Feijão carioca, pct 1kg        | 3    | 3.750 | R\$ 3,29       | R\$ 5,90                |
| 03   | Açúcar cristal, pct 2Kg        | 1    | 1.250 | R\$ 4,55       | R\$ 6,30                |
| 04   | Café, pct 250g                 | 2    | 2.500 | R\$ 4,13       | R\$ 5,07                |
| 05   | Óleo de cozinha, 900ml. Lata   | 1    | 1.250 | R\$ 3,49       | R\$ 4,78                |
| 06   | Macarrão espaguete, pct 500g   | 2    | 2.500 | R\$ 1,81       | R\$ 2,48                |
| 07   | Biscoito água e sal, pct 400g  | 2    | 2.500 | R\$ 2,07       | R\$ 3,05                |
| 08   | Sal, pct 1kg                   | 1    | 1.250 | R\$ 0,59       | R\$ 0,97                |
| 09   | Sardinha, lata 130g            | 2    | 2.500 | R\$ 2,00       | R\$ 3,40                |
| 10   | Milharina, pct 500g            | 2    | 2.500 | R\$ 1,00       | R\$ 1,67                |
| 11   | Carne bovina em conserva, lata | 3    | 3.750 | R\$ 5,01       | R\$ 4,33                |
| 12   | Farinha amarela, pct 1kg       | 1    | 1.250 | R\$ 4,73       | R\$ 5,43                |
| 13   | Leite em pó, pct 200g          | 2    | 2.500 | R\$ 3,58       | R\$ 4,80                |
| 14   | Margarina, pote 250g           | 1    | 1.250 | R\$ 1,35       | R\$ 2,43                |



## 5. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresa e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatório (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP de itens de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I), sendo essa reserva cota de 25%.

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

*II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;*

*III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (grifamos)*

No caso do processo ora apresentado, foi exercido o artigo acima mencionado, havendo para os itens de natureza divisível a divisão de cotas de até 25 % para contratação de ME/EPP conforme inciso III.

## 6. DA IGUALDADE DE PREÇOS ENTRE AS COTAS QUANDO DA ADJUDICAÇÃO PELA MESMA EMPRESA

Quantos as exigências do artigo 8º, § 3º do Decreto nº 8.535/15, o qual prescreve que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

*Art. 8º, § 3º - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.*

Verifica-se que a regra aborda uma situação onde a mesma empresa adjudicou a cota reservada e a cota principal, de modo que preço idêntico deve prevalecer para ambas às cotas. No caso, predominando o menor preço. Nesse sentido, observou-se a aplicabilidade do art. 8º, § 3º do Decreto nº 8.538/15 nos lotes 01 e 02, referentes aos itens 01 a 14.



## 7. DEMAIS OBSERVAÇÕES

O valor global estimado da licitação correspondia à quantia de R\$ 546.783,33 (Quinhentos e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

Quanto à documentação apresentada pela empresa arrematante GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP (fls. 339-380), confirmou-se que esta atendeu às exigências de habilitação/credenciamento previstas no edital.

Os valores encontram-se em conformidade com os estimados para a presente licitação e em igualdade de preços na cota principal e reservada. Bem como, a proposta final da empresa vencedora está de acordo com os preços propostos na sessão e em conformidade com o estimado para presente licitação.

A empresa GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP sagrou-se vencedora do LOTE 01 (itens 01 a 14 – cota principal), no valor global de R\$ 300.975,00 (Trezentos mil, novecentos e setenta e cinco reais) e vencedora do Lote 02 (itens 01 a 14 – cota reservada), no valor global de R\$ 100.325,00 (Cem mil, trezentos e vinte e cinco reais).

A cesta básica resultou no valor unitário equivalente a R\$ 80,26 (Oitenta reais e vinte e seis centavos).

A licitação resultou no valor global de R\$ 401.300,00 (Quatrocentos e um mil e trezentos reais).

### a) Da Necessidade de Justificativa Para a Divisão Feita Por Lotes

A Administração deve analisar a necessidade e a viabilidade prática dos procedimentos a serem seguidos, de modo a garantir a contratação mais vantajosa desde o aspecto econômico, prático, operacional e finalístico, sendo devidamente justificado e fundamentado.

Embora a regra geral seja a divisão do objeto em itens, por proporcionar o aumento da competitividade na disputa, admite-se que essa divisão seja feita por lotes (que serão compostos de vários itens), desde que haja justificativa robusta para tal providência, além de ser imprescindível que o agrupamento dos itens de cada lote seja feito com cautela e em plena consonância com a prática de mercado, de modo a assegurar ampla competitividade ao certame.

Por oportuno, colaciona-se a orientação do Tribunal de Constas da União, no sentido de que a formação de grupos (lotes) deve ser precedida de forte justificativa:

“9.3.1. a opção de se licitar por itens agrupados deve estar acompanhada de justificativa, devidamente fundamentada, da vantagem da escolha, em atenção aos artigos 3º, § 1º, I, 15, IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/1993;

(...)

9.3.4. a pesquisa de mercado, prevista no art. 7º, do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, deverá se conformar às características do objeto a ser licitado, possíveis de impactar no



preço pesquisado, a exemplo das quantidades a serem adquiridas, do agrupamento de produtos e do critério de regionalização dos lotes, definidos no Pregão SRP 96/2012;" (grifou-se)

"29. A jurisprudência desta Casa, consubstanciada na Súmula TCU 247, é pacífica no sentido de determinar a órgãos e entidades a adjudicação por itens específicos e não por lotes, compostos de diversos produtos ou serviços a serem adjudicados a um único fornecedor:

(...)

35. A adjudicação por grupo, em licitação para registro de preços, sem robustas, fundadas e demonstradas razões (fáticas e argumentativas) que a sustente, revelasse sem sentido quando se atenta para o evidente fato de que a Administração não está obrigada a contratar adquirir a composição do grupo a cada contrato, podendo adquirir isoladamente cada item, no momento e na quantidade que desejar.

36. Essa modelagem torna-se potencialmente mais danosa ao erário na medida em que diversos outros órgãos e entidade podem aderir a uma ata cujos preços não refletem os menores preços obtidos na disputa por item.

37. O que fica registrado quando a adjudicação se dá pelo menor preço por grupo, não é o menor preço de cada item, mas o preço do item no grupo em que se sagrou vencedor o futuro fornecedor.

38. Embora não fosse necessário, por ser evidente, devo observar que a mera similaridade entre itens não é critério hábil para fundamentar a formação de grupos/lotes.

39. Vale lembrar, também, que o registro de preços tem por escopo exatamente promover o registro de preços de muitos itens, uma vez que é da própria essência do sistema permitir aquisições à medida que forem surgindo as necessidades da Administração.

40. Em modelagens dessa natureza, é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item. É preciso demonstrar que não há incoerência entre adjudicar pelo menor preço global por grupo e promover aquisições por itens, em sistema de registro de preços. A Administração não irá adquirir grupos, mas itens.

41. Repisando, na licitação por grupos/lotes, a vantajosidade para a Administração apenas se concretizaria se fosse adquirido do licitante o grupo/lote integral, pois o menor preço é resultante da multiplicação de preços de diversos itens pelas quantidades estimadas.

42. Em registro de preços, a realização de licitação utilizando-se como critério de julgamento o menor preço global por grupo/lote leva, vis à vis a adjudicação por item, a flagrantes contratações antieconômicas e dano ao erário, potencializado pelas possibilidades de adesões, uma vez que, como reiteradamente se observa, itens são ofertados pelo vencedor do grupo a preços superiores aos propostos por outros competidores." (grifou-se)

"1. É irregular o agrupamento, em um mesmo lote a ser licitado, de objetos divisíveis, haja vista o disposto no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93 e na Súmula 247 do TCU;

2. O agrupamento em lotes previsto no art. 5º do Decreto 3.931/2001 somente pode abranger itens de natureza semelhante;" (grifou-se)

Quanto ao critério de julgamento pelo "menor preço global", foi apresentada justificativa quanto ao agrupamento dos itens com base em seu uso, aplicabilidade e pelo princípio da similaridade e padronização, como melhor adequação ao interesse público, visando propiciar melhor resultado na oferta das propostas efetivamente vantajosas, conforme se observa às fls. 98-100 dos autos, visando demonstrar as razões técnicas, logísticas e econômicas, tornando-se necessário o agrupamento por lote diante das seguintes razões: *"Estocar produtos perecíveis em grande quantidade, a cesta básica é composta por 14 itens, se estocada separadamente não haverá espaço para armazenamento; Não dispõe de aparato técnico e operacional para a montagem das cestas; Hipoteticamente, se empresa "A" de São Paulo ganhar arroz e empresa "B" ganhar feijão, poderá ter risco de ocorrer atraso na entrega de algum dos itens e por conta disso o benefício/cesta ficará paralisado pela falta de algum item. Portanto, na prática torna-se mais viável*



*para a secretaria receber as cestas montadas e embaladas, para melhor logística de entrega deste benefício”.*

Nesse sentido, este Órgão de Controle Interno alerta que a exceção à regra neste caso, deve valorizar o princípio da ampla competitividade na licitação e à obtenção de condições mais favoráveis à Administração, tendo como requisitos primordiais para referida opção de agrupar o objeto em um único lote o agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integrarão.

## 7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, conforme declaração do SICAF acostada aos autos à fl. 352-353.

Foram confirmadas a veracidade das certidões pela CPL/PMM conforme documentação acostada aos autos às fls. 381-383.

## 8. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

Quanto a documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer de Auditoria Contábil nº 084/2017-CGM, realizado nas demonstrações contábeis da empresa GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, os quais atestam que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das Empresas Auditadas referente ao exercício findo em 31/12/2016, de acordo com as praticas contábeis adotadas no Brasil.

Em obediência a Constituição e a lei citada acima, que regula a licitação, diz que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

## 10. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, RECOMENDAMOS:

- a) Necessário à apresentação de justificativa quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico, conforme preceitua o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05;



Ante o exposto, **desde que cumpridas à recomendação**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, que poderá prosseguir o presente certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização do contrato e da Ata de Registro de Preços, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 08 de junho de 2017.

**Daliane Froz Neta**

Diretora de Verificação Análise Processual  
Portaria n° 051/2017 – GP  
OAB/PA n° 21.160

**De acordo.**

A CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**JULIANA DE ANDRADE LIMA**

Controladora Geral do Município Interina  
Portaria 015/2017-GP



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



---

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **JULIANA DE ANDRADE LIMA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 7.114/2016-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) Nº 028/2016-CPL/PMM, tendo por objeto Registro de preços para eventual aquisição de cestas básicas, requisitado pela Prefeitura Municipal de Marabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- ( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 08 de junho de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

**JULIANA DE ANDRADE LIMA**  
Controladora Geral do Município - Interina  
Portaria 015/2017-GP